



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO MONTES CLAROS DE GOIÁS Nº. 08/2017**

1 – PREÂMBULO

1.1 O **FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que a partir de **10 de novembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, sito à Av. Santos Dumont Nº. 511 – Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, realizará nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis em conjunto com a orientação da Resolução Normativa 017/1998 expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o - **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2 – OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Profissionais para o Fundo Municipal de Saúde, sendo:

Nº. VAGAS	TIPO DE PROFISSIONAL	HORAS SEMANAIS	VALOR
1	FARMACÊUTICA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.850,00
1	ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.850,00
1	ACD - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 937,00

FARMACÊUTICO: Planejar, organizar e supervisionar as atividades nas unidades de Farmácia do **CREDENCIANTE**, sob sua responsabilidade, bem como orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor; b) Prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia básica, como aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos e auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; c) Executar o controle de medicamentos psicotrópicos; d) Realizar a confecção do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica. e) Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades. F) assumir e organizar o composto Juarez Barbosa, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF



ASSISTENTE SOCIAL PARA SECRETARIA DE SAUDE: Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos utentes, elaborando o respectivo diagnóstico social; Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos utentes e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; Proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; Participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; Analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação; Assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, em articulação com os parceiros da comunidade; Envolver e orientar utentes, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades; Articular-se com os restantes profissionais do serviço ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados; Relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes ou de exclusão social

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar no Credenciamento todas as pessoas jurídicas/físicas nas especialidades indicadas no item anterior, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de credenciamento ante o Sistema Único de Saúde – SUS.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento no dia **10 de novembro de 2017 das 07h00min às 17h00min.**

4.2 Serão considerados credenciados as empresas/pessoas, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1.

4.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, da seguinte forma:

a – Retirada de cópia na Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - GO, de forma gratuita ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br;



5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, localizada na Av. Santos Dumont Nº. 511 – Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO nº. 08/2017 DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica/Física - deverão apresentar os seguintes documentos:

No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cartão do CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social mais alterações ou consolidação - Autenticados;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.
- j) Cópia do RG e CPF dos sócios autenticados;
- k) Cópia da Carteira Profissional do Conselho de sua respectiva Classe, referente ao profissional responsável ;
- l) Cópia do Diploma do Profissional responsável;
- m) Certidão Negativa do seu respectivo Conselho do Profissional responsável;
- n) Declarações do Anexo III;

No caso de Pessoa Física:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I
- b) Curriculum Vitae;
- c) Cópia do RG e CPF;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio;
- e) Cópia da Certidão profissional;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Prova da inscrição no INSS;
- h) Certidão de quitação eleitoral;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



- i) Certidão de Conclusão de curso;
- j) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- n) Declarações do Anexo III

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível, com exceção de copia feita via "fac-simille".

7- PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

7.2 Os inscritos serão todos cadastrados desde que preenchidos os requisitos do item 6.1.

7.3 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 - CRITÉRIOS DE CADASTRO

8.1 Todas as empresas/pessoas serão cadastradas indiscriminadamente, desde que contenham todos os documentos de habilitação necessários, os interessados que apresentarem documentos incompletos terá o seu credenciamento indeferido.

9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria ou depósito em conta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da entrega da nota fiscal;

9.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

9.2.1. Nota Fiscal de Serviços do Contratado.

9.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas todos os impostos legais que forem de obrigação municipal.

9.4. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

Rubrica: I - 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.36 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – FONTE: 208. (OUTROS SERVIÇOS DE TERC – PESSOA FÍSICA).



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



II - 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – FONTE: 208. (OUTROS SERVIÇOS DE TERC – PESSOA JURÍDICA).

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados caso ocorra alteração no valor da RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Montes Claros de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, ser imediatamente Descredenciado além sem prejuízos da aplicabilidade dos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorreram em até 15 (quinze) dias ao mês vencido de acordo com os serviços executados e de acordo com a RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação de Nota Fiscal e ou recibo de pagamento.

13 – RECURSOS

13.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14-DESCRENCIAMENTO:

Ocorrera o descredenciamento quando:

14.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

14.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.3 – O Fundo Municipal de Saúde, ficam asseguradas o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento até 31/12/2017, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no Máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



16.1– Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás – GO.

16.2 – Após credenciamento das empresas deverá ser emitido ato de inexigibilidade contendo nomes de todas as empresas/pessoas credenciadas.

Montes Claros de Goiás, 25 de outubro de 2017.

Juliana Delurdes Bernades Machado
Presidenta da CPL

Flávia Rejane Machado Toledo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

AO: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS da área: (X) Fundo Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços na área de _____, nos termos do chamamento público nº ____/2017.

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico: _____

Numero de Registro Profissional: _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

Assinatura



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

AO: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA da área: (X) Fundo Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços na área de _____, nos termos do chamamento público nº ____/2017.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Numero de Registro Profissional: _____

RG nº. _____ E CPF nº. _____

Assinatura



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local, _____ data _____ de 2017

À Comissão de Licitação – Município de Montes Claros de Goiás - Go.

Referente: Edital de Chamamento nº.____/2017

Prezados Senhores,

() Declaro não exercer cargo ou função pública.

() Declaro exercer cargo e função pública em: _____ - Cargo de
_____ horário _____ - _____ dias por
semana.

Declaro, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaro não que a nossa empresa nem seus proprietários tem (ou não possui) impedimentos de contratar ou receber verbas do SUS ou do Governo Estadual ou Federal.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante, que não fomos/não sou/ declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro sob as penas da lei que a empresa possui (ou possui) todos requisitos e preenche todos as exigências legais para atuar na área de exames laboratoriais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

assinatura



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º ____/2017.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO.

CREDCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.816.633/0001-11, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado Srª FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 800.549431-91, RG N.º2674213 - SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, N.º: 905, Setor Central, Montes Claros de Goiás.

CREDCIADO: Empresa _____ CNPJ N.º _____, com sede a rua _____, neste ato representada pelo Sr. Dr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____ residente a Rua _____ no município de _____ - GO.

OU

CREDCIADO: Dr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____ residente a Rua _____ no município de _____ - GO.

Em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos do **Edital de Chamamento n.º. 08/2017** e Resolução Normativa n.º. 017/98, 007/09, 007/16 e 001/17 firma o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato de credenciamento advindo do Edital de Chamamento n.º. 08/2017, tem por objeto a prestação de serviços do **CREDCIADO**, na execução dos seguintes serviços, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Presente contrato de credenciamento advindo do Edital de Chamamento n.º. 08/2017, tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais do **CREDCIADO**, na função de _____, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás. Com carga horária de _____ horas semanais.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



2.2 - O valor estabelecido nesta Cláusula somente poderão serem reajustados somente quando tiver alteração no valor da tabela do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3 - O **CRENCIADO** apresentará, mensalmente ao Gestor de Saúde Municipal, dentro do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios referentes aos serviços realizados no mês imediatamente anterior juntamente com os encaminhamentos do Fundo Municipal de Saúde.

2.4 - No caso de ocorrer rejeição dos relatórios descritos na Sub-item acima, os mesmos serão glosados e pagos somente os valores atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO

3.1 - O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento até 31/12/2017, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no Máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente Contrato tem como fundamento Legal as disposições estabelecidas pelas Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de dezembro de 1990, e do Edital de Chamamento nº 08/2017, pelo que, obrigatoriamente se vinculam as partes.

CLAUSULA QUINTA - DOS ATENDIMENTOS

5.1 - O **CRENCIADO** atenderá todos os pacientes designados pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.2 - A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo setor de marcações da **CRENCIANTE**.

5.3 - O **CRENCIADO** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA SEXTA

6.1 - No atendimento aos pacientes, o **CRENCIADO** deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados e todos por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

7.2 - O **CRENCIANTE** se compromete a:

a) cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

b) pagar ao **CRENCIADO** os valores consignados, nos dias estabelecidos na Cláusula 2.1, deste Instrumento;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



c) fiscalizar, através do Fundo Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo **CRENCIADO**, objeto do presente Termo:

d) publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;

e) supervisionar a execução do presente contrato, através do Gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ou de Controle Externo pelos órgãos competentes, na forma da Lei;

f) assegurar ao **CRENCIADO**, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

g) o **CRENCIANTE** reconhece o direito do **CRENCIADO** de não atender os serviços ora contratados, na ocorrência do atraso injustificado dos pagamentos de que trata a 2.1 deste instrumento, após 90 (noventa) dias de atraso, ressalvadas a hipótese da ocorrência de estado declarado de calamidade pública ou de emergência no Município;

7.3 – O **CRENCIADO** se compromete a:

a) cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;

b) atender as solicitações emanadas do **CRENCIANTE**;

c) executar os serviços ora contratados com zelo e dedicação, sempre com materiais descartáveis e sempre em obediências normas se efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde e órgãos de fiscalizações Municipais, Estaduais e Federais;

d) atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta médica, estabelecida no Código de Ética, aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe médica em vigor;

e) cumprir com as normas, federais, estadual e municipal atinentes a saúde, bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CRENCIAMENTO**, o **CRENCIADO** reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a União, de conformidade com o que preconiza o art. 198, da Constituição Federal; e aos princípios contidos nos artigos, 7º, seus incisos e alíneas, 8º e 9º, inciso III da lei 8.080, de 19 de dezembro de 1990;

CLAUSULA OITAVA-DOS ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

8.1 - O **CRENCIADO** será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o **CRENCIANTE**.

8.2 - O **CRENCIADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com materiais descartáveis, coleta, salários, encargos sociais, previdenciários,



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o **CRENCIANTE**.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusula contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pelo **CRENCIADO**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CRENCIADO** com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- i) o falecimento do **CRENCIADO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- l) outros casos citados no art.78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 de suas alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito de **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "j", do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRENCIANTE**;

9.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CREDENCIADO o direito a receber da CREDENCIANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O **CREDENCIADO** deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeito interno e externo emanadas pelas diferentes esfera de governo e também ao seguinte:

10.2 – O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de danos causados a pacientes, e a terceiros a eles vinculados, de fatos decorrentes de atos e omissões voluntárias, negligência ou imperícia profissional por ele praticados;

10.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDENCIADO** a multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Recursos Orçamentários: _____ – _____ Fonte: _____.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Saúde



Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros de Goiás - GO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Montes Claros de Goiás - GO, ___ de _____ de 2017.

Flavia Rejane Machado Toledo
Gestora do Fundo Municipal da Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____